



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior - FES

Processo nº: 23105.037681/2025-55

Assunto: Resposta da Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior - FES ao Recurso Interposto pelo Candidato José Ednaldo Zane Ferreira

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - EDITAL Nº 004/2025
– FES/UFAM

PARECER

A Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – CCCMS da Faculdade de Estudos Sociais (CCCMS/FES), analisou e decidiu sobre o Recurso apresentado pelo candidato **José Ednaldo Zane Ferreira**, referente à etapa de realização da Prova de Títulos do concurso regido pelo Edital nº 004/2025, do Departamento de Administração, da Área de Conhecimento: 0425FES04 - Administração Geral, levando em consideração às informações oriundas da Banca Examinadora do referido concurso:

I. Relato do Recurso

O candidato José Ednaldo Zane Ferreira interpôs recurso contra o resultado da Prova de Títulos do Concurso regido pelo Edital no 004/2025, alegando que:

- Apresenta título de doutorado em Biotecnologia, com área de concentração em Gestão da Inovação da Biotecnologia;
- Defende que essa formação estaria alinhada com a área de Administração, por envolver tópicos como inovação, estratégia e empreendedorismo;
- Invoca o disposto na Resolução no 026/2008 – CONSUNI/UFAM, a qual estabelece critérios diferenciados de pontuação de títulos conforme a área;
- Faz menção ao §2º do art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei no 9.394/1996), que estabelece a natureza ampla e criadora da formação científica de doutorado.

II. Análise Técnica e Jurídica

1. Conforme o Edital no 004/2025

- A área exigida é Administração Geral, vinculada ao Departamento de Administração da Faculdade de Estudos Sociais.
- O Anexo I – Quadro de Vagas exige doutorado em Administração para pontuação máxima.
- O edital não admite áreas afins, interdisciplinares ou equivalências subjetivas, o que vincula a análise da banca examinadora.

2. Conforme a Resolução no 026/2008 – CONSUNI/UFAM

- Atribuição de pontos por titulação segue a seguinte regra:
- Doutorado na área específica: 10 pontos;
- Doutorado na grande área do concurso: 7 pontos;
- Áreas fora desses critérios: não pontuadas.
- Administração está inserida na grande área de Ciências Sociais Aplicadas.
- Biotecnologia, por sua vez, integra o eixo Multidisciplinar ou Ciências Biológicas, de acordo com a classificação da CAPES/CNPq.

- Logo, o título apresentado não se enquadra nem na área específica nem na grande área do concurso.

3. Verificação do Curso Apresentado

- O curso de doutorado tem como área de concentração “Gestão da Inovação da Biotecnologia”, com foco em “Inovação e Desenvolvimento”.
- A análise do histórico escolar, devidamente anexado pelo candidato, demonstra ausência de disciplinas basilares da Administração, como:
 - Teoria das Organizações;
 - Finanças;
 - Estratégia Organizacional;
 - Gestão de Pessoas;
 - Marketing.
- As disciplinas ofertadas são voltadas à inovação no setor biotecnológico, sem formação técnico-gerencial dentro dos parâmetros da Administração de Empresas.

4. Fundamentação Jurídica

O entendimento jurídico consolidado neste tipo de situação baseia-se em três pilares legais e jurisprudenciais:

a) Princípio da Vinculação ao Edital

O edital é a norma que regula o certame e vincula tanto a Administração quanto os candidatos, conforme o art. 41 da LDB (Lei no 9.394/1996) e jurisprudência do STJ e do TCU.

“É vedado à Administração flexibilizar as exigências editalícias, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital.”

b) Legalidade e Controle da Discricionariedade Técnica

A Administração não pode inovar nem aplicar critérios não previstos, ainda que sob alegação de afinidade ou interdisciplinaridade, sob pena de violação ao princípio da legalidade (CF/88, art. 37).

“A pontuação em concurso deve obedecer estritamente aos critérios objetivos definidos em edital, vedada a equiparação de títulos por analogia.”

c) Inaplicabilidade de analogias ou interpretações ampliadas

A tentativa de ampliar o conceito de área específica para abranger cursos multidisciplinares carece de respaldo legal e fere a segurança jurídica do certame.

“A Administração não está autorizada a considerar como equivalente a titulação que não conste expressamente como válida no edital.”

III. Conclusão Técnica e Jurídica

Com base nos documentos apresentados, normas aplicáveis e jurisprudência dominante, conclui-se que:

1. O doutorado apresentado não está enquadrado na área específica (Administração), tampouco na grande área (Ciências Sociais Aplicadas);
2. O edital é expresso ao definir os critérios para pontuação de títulos, sem permitir interpretações ampliadas ou inclusão de áreas correlatas;
3. O histórico do curso confirma uma formação técnica voltada à inovação em biotecnologia, não à formação em Administração nos moldes requeridos para o concurso;
4. A fundamentação jurídica do recurso é incompatível com o ordenamento aplicável à Administração Pública e aos concursos públicos federais.

IV. Decisão

Indeferimento do Recurso – Prova de Títulos

Mantém-se a pontuação originalmente atribuída ao candidato na Prova de Títulos, não sendo possível a reclassificação da titulação de doutorado em Biotecnologia para fins de pontuação como área específica ou grande área da Administração, conforme estabelece o Edital no 004/2025 e a Resolução no 026/2008 – CONSUNI/UFAM.

É o parecer.

Manaus, 09 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte de Oliveira, Professor do Magistério Superior**, em 09/09/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Reis Costa, Professor do Magistério Superior**, em 09/09/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marinilde Verçosa Ferreira, Professor do Magistério Superior**, em 10/09/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2787484** e o código CRC **EE18CCE9**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Norte, FES, Bloco 07 - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4546
CEP 69080-900, Manaus/AM, cccmsfes@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.037681/2025-55

SEI nº 2787484